

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CONTRATO Nº 0258/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORAMENTO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PROJETOS ESPECIFICOS DE ALTA COMPLEXIDADE PARA A PREFEITURA M. DE PARAGUAÇU E FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ – FAPEPE.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU (Instituição Pública), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.008.193/0001-92, sediado na cidade de Paraguaçu, MG, na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, portador do Registro Geral nº MG – 387.109 emitido pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.733.706-04, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ – FAPEPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.065/0001-00, sediado na cidade de Itajubá, MG, na Av. Paulo Carneiro Santiago, 472 – Bairro Pinheirinho, neste ato representado por seu Presidente, **José Wanderley Marangon Lima**, brasileiro, portador do Registro Geral nº MG 15.712.336 emitido pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.409.967-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a Execução indireta de serviços técnicos profissionais especializados, para Assessoramento, Pesquisa e Desenvolvimento em Projetos Específicos de alta complexidade na área de engenharia civil, engenharia sanitária, engenharia elétrica e de comunicação, arquitetura, urbanismo e topografia, visando a prestação de consultoria, assessoria e controle para os setores de planejamento e obras da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, de acordo com Termo de Referência anexo a este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Da FAPEPE:

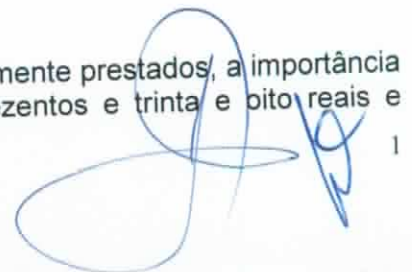
- Designar a equipe técnica capacitada para os serviços de acordo com cada plano de trabalho.
- Viabilizar a implementação dos serviços conforme planos de trabalhos específicos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do Contrato, sempre que elas existirem.

2.2 – Do Contratante:

- Proporcionar a equipe da **CONTRATADA** todo o apoio e informações requeridas para a realização dos serviços, facilitando inclusive o acesso aos equipamentos, instalações e materiais necessários, se for o caso;
- Efetuar nos prazos estabelecidos os pagamentos dos documentos de cobrança efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$ 215.338,95 (duzentos e quinze mil trezentos e trinta e oito reais e



1

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

noventa e cinco centavos), que serão pagos em 25 parcelas iguais de R\$ 8.613,56 (oito mil seiscentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01 – 04.122.0052.2.216 - 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica despesa 701 da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, até 21 dias da data da emissão das notas fiscais, conforme medição dos serviços efetivamente realizados, realizada pela contratada.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser enviadas para secretaria de planejamento de Paraguaçu.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através da comissão de Avaliação de Projeto e Orçamento do Município, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Município que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

